

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 538, DE 2008**

Submete à elevada consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Francisco Rodrigues

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

O propósito da Convenção é prevenir, minimizar e, por fim, eliminar os riscos ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos decorrentes da transferência de Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos por meio do controle e gerenciamento da Água de Lastro dos Navios e dos sedimentos nela contidos, assim como evitar os efeitos colaterais indesejados desse controle e estimular desenvolvimento em conhecimento e tecnologia relacionados.

Água de Latro é definida, nos termos do acordo, como água com partículas suspensas levadas a bordo de um navio para controlar trim, adernamento, calado, estabilidade ou tensões do navio. Organismos Aquáticos Nocivos e Agentes Patogênicos, por sua vez, são organismos

aquáticos ou patogênicos que, se introduzidos no mar ou em cursos de água doce podem prejudicar o meio ambiente, a saúde pública, as propriedades ou recursos, prejudicar a diversidade biológica ou interferir em outros usos legítimos de tais áreas.

Assim, as Partes se comprometem prevenir, minimizar e, por fim, eliminar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos através do controle e gerenciamento da Água de lastro dos navios e dos sedimentos nela contidos.

Várias formas de controle são estabelecidas no Acordo, como, por exemplo, o controle da transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos através da água utilizada como lastro e sedimentos nela contidos, a segurança das instalações para recepções de sedimentos, a cooperação na pesquisa científica e técnica sobre Gerenciamento de Água de Lastro.

Navios sujeitos a essa convenção poderão, em qualquer porto ou terminal “offshore” de outra Parte, estarem sujeitos a inspeção por funcionários devidamente autorizados por essa Parte com a qualidade de determinar se o navio está em conformidade com a Convenção. As partes se sujeitam, ainda a vistoria e certificação, nos termos de inspeção e certificação especificados no Acordo. Violações poderão receber advertência, detenção, ou mesmo exclusão do navio.

A comunicação de informações entre as Partes também é encorajada, nos termos do Acordo.

Controvérsias deverão ser solucionadas por meio de negociação, mediação, conciliação, arbitragem, acordo judicial ou recorrendo a organismos ou acordos regionais ou outros meios pacíficos de sua própria escolha.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual instrui a presente Convenção, o Brasil já vem participando, há muitos anos, em vários grupos de trabalho e sessões plenárias do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), de discussões técnicas que culminaram com a adoção da Convenção, bem como das discussões que tratam da elaboração das Diretrizes que auxiliarão a implementação, de forma uniforme, da Convenção.

Com efeito, a descarga da água de lastro pode provocar a dispersão de organismos nocivos em escala mundial, disseminando doenças ou provocando desequilíbrios ambientais. Assim, é de interesse do Brasil a aprovação da presente Convenção pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação da o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Francisco Rodrigues  
Relator

2008\_12847\_Francisco Rodrigues

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008**

Aprova o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Francisco Rodrigues  
Relator